

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

PARATY HOLDING LTDA.
CNPJ nº 50.643.327/0001-50 - NIRE 35261305980
titular da Companhia Pousada de Sítio Estreito

lital de Convocação - Reunião de Sócios Extraordinária
A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.643.327/0001-50, con-

pessoa jurídica em questão. Termos derivados de Controle, como "Controlada", "Controlador" etc., terão significado análogo ao de Controle. Enquadram-se ainda na definição de Afiliada, em relação aos Sócios pessoas físicas, (i) qualquer sociedade, na qual qualquer cônjuge, esposa ou esposo, companheiro ou companheira, ascendente, descendente, tanto do Sócio ou do cônjuge do Sócio, ou pessoa cujo envolvimento no negócio configure uma interposição de pessoas que detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social; e/ou (ii) qualquer cônjuge, esposa ou esposo, companheiro ou companheira, ascendente, descendente de qualquer um dos Sócios ou pessoa cujo envolvimento no negócio configure uma interposição de pessoas; (iii) qualquer sociedade para a qual o Sócio e/ou suas Partes Relacionadas prestem qualquer tipo serviços, de qualquer natureza, tenham qualquer tipo parceria e/ou qualquer outro tipo de acordo societário, comercial, civil, trabalhista e/ou de qualquer outra natureza; g. Cláusula compromissória, por meio da qual os Sócios se obrigam a resolver todos e quaisquer conflitos, controvérsias e/ou divergências entre os Sócios (a respeito dos assuntos da Sociedade e de Afiliadas desta), entre os Sócios e a Sociedade e/ou Afiliadas desta, entre os Sócios e os administradores da Sociedade e/ou Afiliadas desta, entre a Sociedade e os administradores da Sociedade ou, ainda, todos e quaisquer conflitos, controvérsias e/ou divergências baseados no Contrato Social, mediante a realização de arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da ICC (International Chamber of Commerce) Brasil conforme redação abaixo: X.1. Os conflitos, controvérsias e/ou divergências entre os Sócios (a respeito dos assuntos da Sociedade e Afiliadas desta), entre qualquer dos Sócios e a Sociedade e/ou Afiliadas desta, entre qualquer dos Sócios e os administradores da Sociedade e/ou Afiliadas desta, entre a Sociedade e os administradores da Sociedade e/ou Afiliadas desta, bem como quaisquer outros conflitos, controvérsias e/ou divergências que se relacionem com este Contrato Social e/ou com a Sociedade e/ou Afiliadas desta deverão ser解决adas mediante arbitragem. X.1.1. O tribunal arbitral terá 3 (três) árbitros, 2 (dois) dos quais serão escolhidos por cada uma das partes litigantes nos prazos previstos no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional - ICC Brasil ("ICC Brasil") e um terceiro que será escolhido de comum acordo pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes ("Tribunal Arbitral"). Se a demanda envolver mais de uma parte litigante em um dos polos e não houver consenso entre elas na definição do árbitro a ser por eles indicado, a ICC Brasil indicará todos os árbitros que comporão o Tribunal Arbitral. X.1.2. O procedimento arbitral será realizado em São Paulo/SP, Brasil, em língua portuguesa. X.1.3. O Tribunal Arbitral deverá especificar os fundamentos da sua decisão, notadamente as de caráter indenizatório, especificando os respectivos valores da condenação, bem como de qualquer outra decisão nos termos desta Cláusula X.1. A decisão arbitral será considerada resolução final e vinculativa da controvérsia contra a qual não caberão recursos, devendo ser reconhecida como sentença por qualquer tribunal brasileiro. As partes concordam em se submeter à jurisdição do tribunal brasileiro para fins de execução de qualquer dessas decisões, laudos, mandados ou sentenças. X.1.4. Qualquer procedimento arbitral decorrente desse Contrato Social da Sociedade deverá ser conduzido sob sigilo. X.1.5. Os árbitros deverão aplicar as leis substantivas da República Federativa do Brasil ao interpretar e resolver as controvérsias, sendo vedada a aplicação do princípio da equidade. X.1.6. A obrigação dos Sócios de submeterem quaisquer controvérsias à arbitragem, no âmbito desta Cláusula X.1, subsistirá ao término ou rescisão do presente Acordo, independentemente do motivo. X.1.7. Os Sócios concordam em empregar todos os seus esforços para chegar a uma pronta, econômica e justa resolução de qualquer disputa apresentada para arbitragem. X.1.8. A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem será determinada na forma do Regulamento de Arbitragem da ICC Brasil ou pelo Tribunal Arbitral. X.2. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das partes litigantes poderá requerer ao Poder Judiciário, "ad referendum" do Tribunal Arbitral que vier a ser constituído, medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no art. 22-C, da Lei nº 9.307/1996. X.3. Para as medidas previstas na Cláusula X.2 deste Acordo, para a execução das decisões da arbitragem e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, fica eleito o fórum da comarca de São Paulo/SP, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. h. Cláusula de Compensação, de forma a prever que a Sociedade poderá compensar quaisquer valores devidos por qualquer Sócio à Sociedade, com aqueles que porventura venham a ser devidos ao Sócio devedor da Sociedade, conforme seguinte redação: A Sociedade poderá, a qualquer tempo, compensar quaisquer valores comprovadamente devidos por qualquer Sócio à Sociedade, com valores devidos pela Sociedade ao Sócio em questão, a qualquer título, mediante simples notificação enviada ao Sócio devedor nesse sentido. Caso os valores em aberto devidos pelo Sócio devedor forem, a qualquer tempo e por qualquer razão, totalmente compensados de acordo com os termos deste Contrato Social, o Sócio Devedor permanecerá integralmente responsável pelo pagamento do eventual valor remanescente. 2. Deliberar sobre a alteração do Contrato Social da Sociedade, especificamente do Parágrafo 3º da Cláusula Nona, de forma a reduzir o quórum qualificado de aprovação das matérias elencadas nas alíneas desta Cláusula para 66,0% do capital social da Sociedade; 3. Deliberar sobre a alteração do Contrato Social da Sociedade, especificamente dos Parágrafos 4º e 5º da Cláusula Treze, conforme a seguinte redação: Parágrafo 4º: A maioria do capital social poderá, mediante aprovação tornada em sede de Reunião de Sócios da Sociedade, excluir extrajudicialmente qualquer Sócio da Sociedade que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade. Toda exclusão de sócio será determinada em sede de reunião de sócios especificamente convocada para essa finalidade, devendo o sócio a ser excluído ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa apresentar eventual contestação, sob pena de revelia. Parágrafo 5º: Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 4º acima, fica desde já estabelecido e acordado que qualquer sócio que tenha menos da metade do capital social poderá ser excluído sempre que praticar atos que configurem justa causa, nos termos do art. 1.085 do Código Civil, contrários aos interesses da Sociedade e/ou suas Afiliadas; que prejudiquem o bom andamento das atividades sociais da Sociedade e/ou suas Afiliadas; elou que fomentem, de qualquer forma, a desarmonia entre os demais Sócios, a Sociedade e/ou suas Afiliadas, sendo que as hipóteses elencadas a seguir contém uma relação não exaustiva de hipóteses que, se verificadas, são passíveis de justificar a exclusão de sócio: (i) o descumprimento de quaisquer obrigações constantes em Lei, norma aplicável e/ou neste Contrato Social, incluindo, mas não se limitando àquelas constantes nas Cláusulas de Não Competição, Não Agressão, Não Círcunvenção, Não Solicitação e Confidencialidade; (ii) a não realização de aportes nos prazos estabelecidos no Contrato Social da Sociedade, cuja mora não esteja sanada no momento da deliberação; (iii) a prática de atos de improbidade, que devem ser entendidos como qualquer ação ou omissão do Sócio que revele desonestade, abuso de confiança, fraude ou má-fé, visando a vantagem, ainda que não econômica, para si ou para outrem; (iv) conduta omissiva ou comissiva contrária aos interesses da Sociedade e/ou de suas Afiliadas, e/ou que, comprovadamente, coloque em risco a sua continuidade e/ou implique responsabilidade maior do que aquela normalmente aceita em face do risco do negócio; (v) prática de atos prejudiciais à imagem da Sociedade, de suas Afiliadas, Sócios e/ou colaboradores, bem como divulgação de informações desabonadoras a terceiros; (vi) caso o Sócio fomente, de qualquer forma, a desarmonia entre os demais Sócios; (vii) quebra de afectio sociatis com relação à maioria dos demais Sócios da Sociedade; (viii) apresentar conduta desleal, quer seja em termos de concorrência no âmbito do objeto social da Sociedade e/ou Afiliadas desta, quer seja fomentando a desarmonia entre os demais sócios, ou ainda caso se coloque em posição de conflito com a Sociedade e/ou Afiliadas desta, como por exemplo, caso receba informações confidenciais da Sociedade e/ou Afiliadas desta enquanto atue, a qualquer título, em empresas concorrentes daquelas que competem com a Sociedade e/ou Afiliadas desta. 4. Deliberar sobre a alteração do Contrato Social da Sociedade, especialmente do Parágrafo 7º da Cláusula Treze, de forma a prever que (i) os haveres serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas; (ii) a primeira parcela vencerá no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da apresentação do balanço patrimonial da sociedade; 5. Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade de forma a refletir as deliberações tomadas com base nos assuntos elencados acima; 6. Outros assuntos relacionados à pauta da reunião. Nos termos do art. 1.074 do Código Civil, a Reunião de Sócios instalar-se-á com a presença de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento), em primeira convocação. Caso não haja instalação em primeira convocação, o presente edital será novamente publicado para realização da Reunião de Sócios em sede de segunda convocação, com qualquer quórum. São Paulo/SP, 28 de maio de 2025. Pedro Villas Boas Pileggi, Alvaro Queiroz, Phillip George Alneng Osborn, Fernando Jose Ferreira Pereira. Sócios da Paraty Holding Ltda. Link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_TzQyzDQxMTYyMzZl00ZDYxTg0MjYmZnZVWExMTJ0JGJh%40treadv2v0?context=%7b%22Id%22%3a%222907ce67a-b36c-4c7d-b279-b7570c585154%22%2c%220i%22%3a%22c64e8b58-279d-4bd7-b2e2-32647a319d46%22%7d

DUX COMPANY S.A.
J nº 31.112.243/0001-45 - NIRE 35.300.655
Declaração Geral Extraordinária realizada em 20 de

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2025, às 10:00 horas, na sede social da DUX CO

com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Wípard, nº 305, 7^º, 8^º e 9^º andares, Vila Madalena, CEP 05430-080 ("Sociedade"). **2. Composição da Mesa:** Presidente: Marcelo Magalhães Castro Boaventura Pacifico; e Secretário: Fábio Moraes Kann. **3. Convocação:** Dispensada a convocação prévia, em face da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, quais sejam, (i) MARCELO MAGALHÃES CASTRO BOAVENTURA PACIFICO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 46.005.880-0 (SSP/SP) e inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 370.699.328-71, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Judite, nº 61, apartamento 03, Vila Madalena, CEP 05445-060 ("Marcelo"); (ii) LUCAS FORNAZI BRASILEIRO, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 46.299.902-6 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 340.060.178-04, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mariana Correa, nº 280, Jardim Paulistano, CEP 01444-000 ("Lucas"); (iii) KEVIN BERGWERK BANACH, brasileiro, em união estável, em regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 37.750.408 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 367.987.498-79, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Melo Alves, nº 560, Cerqueira César, CEP 01417-010 ("Kevin"); e (iv) XP Privat Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia, inscrito no CNPJ sob o nº 46.153.324/0001-60, administrador pela XP PE Gestão de Recursos Ltda., instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30^º andar, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 36.445.381/0001-60 ("XP Private Equity II FIP") e, em conjunto com Marcelo, Lucas e Kevin, "Acionistas"; na qualidade de acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a realização da 1^a (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, da Sociedade, no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures Privadas", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1^a (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Dux Company S.A.", a ser celebrado entre a Sociedade e a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, companhia securitizadora, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Securitizadora") e "Escritura de Emissão Privada", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), sendo que a Emissão estará inserida no contexto de uma operação de securitização de recebíveis, a ser realizada pela Securitizadora em observância ao disposto na Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430"), e na Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60") por meio da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, de emissão da Securitizadora ("Debêntures Públicas") e as Debêntures Públicas serão distribuídas por meio de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente); (ii) a outorga, pela Sociedade, em favor da Securitizadora, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e de procurações no âmbito da Cessão Fiduciária por prazo de validade igual à vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Sociedade, podendo os administradores e os demais representantes da Sociedade negociarem livremente seus termos e condições; (iii) a celebração da Escritura de Emissão Privada e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como de eventuais aditamentos aos referidos documentos; (iv) a formalização e efetivação da contratação da Securitizadora, do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Agente de Liquidação, a B3, o Banco Depositário, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (v) a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores e demais representantes da Sociedade, relacionados às deliberações que venham a ser tomadas na assembleia, bem como adição de todas as demais provisões necessárias para efetivação das deliberações constantes nesta ata. **5. Deliberação: RESOLVEM**, por decisão unânime, nos termos do Estatuto Social da Sociedade, aprovar: (i) a realização da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão Privada, sendo que a Emissão estará inserida no contexto da Oferta e possuirá as características e condições principais descritas a seguir, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão Privada: a) **Número da Emissão:** A Emissão representará a 1^a (primeira) emissão de debêntures da Sociedade; b) **Séries:** A Emissão será realizada em série única; c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão das Debêntures Privadas será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão, condicionada à integralização das Debêntures Públicas, sendo certo que o valor total da Emissão deverá corresponder ao valor total da emissão das Debêntures Públicas ("Valor Total da Emissão"); d) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures Privadas será aquela prevista na Escritura de Emissão Privada ("Data de Emissão"); e) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da apuração da Remuneração (conforme abaixo definida) será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) ("Data de Início da Rentabilidade"); f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures Privadas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); g) **Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures Privadas, condicionadas à quantidade total das Debêntures Públicas efetivamente integralizadas; h) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures Privadas serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Sociedade. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures Privadas será comprovada pelo Livro de Registro das Debêntures Nominativas. Ademais, a Securitizadora, na qualidade de debenturista, deverá firmar o Boletim de Subscrição das Debêntures, conforme constante da Escritura de Emissão privada, aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão Privada; i) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão Privada e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado das Debêntures Privadas previstas na Escritura de Emissão Privada, as Debêntures Privadas terão prazo de vigência de 2184 (dois mil, cento e oitenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser prevista na Escritura de Emissão Privada ("Data de Vencimento"); j) **Forma de Integralização:** As Debêntures Privadas serão (i) subscritas pela Securitizadora em montantes correspondentes às Debêntures Privadas que forem subscritas; e (ii) integralizadas, em moeda corrente nacional, pela Securitizadora, pelo Preço de Integralização (conforme definido abaixo), nas mesmas datas em que as Debêntures Públicas forem integralizadas (cada uma, uma "Data de Integralização"), sendo que (i) na data da 1^a (primeira) integralização das Debêntures Privadas ("Primeira Data de Integralização"), as Debêntures Privadas serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário e, (ii) caso aplicável, nas demais datas de integralização, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) das Debêntures Privadas até a data da sua efetiva integralização (exclusivo) ("Preço de Integralização"), por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na Conta de Livre Movimento, desde que as condições precedentes previstas na Escritura de Emissão Privada tenham sido cumpridas; k) **Atualização Monetária das Debêntures Privadas:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Privadas, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. l) **Remuneração das Notas Comerciais:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Privadas, conforme o caso, incidirão, a partir da Primeira Data de Integralização, juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de 3,15% (três inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Utéis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão Privada), exclusivo ("Remuneração"), calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão Privada. m) **Períodicidade de pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Total, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Aquisição Facultativa e/ou o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Privadas, nos termos previstos na Escritura de Emissão Privada, a Remuneração será paga semestralmente, conforme cronograma a ser descrito na Escritura de Emissão Privada (sendo cada uma das datas de pagamento da Remuneração uma "Data de Pagamento de Remuneração"); n) **Amortização das Debêntures Privadas:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) e/ou o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Privadas, nos termos da Escritura de Emissão Privada, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Privadas, conforme o caso, será amortizado semestralmente conforme tabela constante na Escritura de Emissão Privada (sendo cada data de amortização das Debêntures Privadas uma "Data de Amortização"); o) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures Privadas e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Sociedade, nos termos da Escritura de Emissão Privada e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, serão realizados pela Sociedade, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário e aos Encargos Moratórios diretamente por meio de depósito na Conta Centralizadora e no que se refere a pagamentos referentes à Remuneração, por meio de transferência dos recursos retidos na Conta Vinculada à Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; p) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures Privadas, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"); q) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Sociedade poderá, a qualquer tempo, a partir da data indicada na Escritura de Emissão Privada, realizar uma oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures Privadas e a Securitizadora, por consequência, das Debêntures Públicas, com o consequente cancelamento das Debêntures Privadas efetivamente resgatadas. A Sociedade enviará a oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures Privadas à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, e a Securitizadora, por consequência, encaminhará a proposta, na forma de oferta de resgate antecipado das Debêntures Públicas, a todos os Debenturistas, na forma prevista na Escritura de Emissão Privada.

Ata de Reunião de Sócios datada de 07 de maio de 2025
a, Hora e Local: Aos 07 dias do mês de maio de 2025, às 10:00 horas, compareceu
da: Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Sociedade"), inscrita no CNPJ/MF se

a. Lyon Capital Gestão de Recursos Ltda. (Sociedade), inscrita no CNPJ sob nº 51.517/0001-22, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 749.898, com sede cidadela de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	Participação
LC Consultoria e Serviços de Natureza Empresarial Ltda.	437.326	437.326,00	100%
	437.326	437.326,00	100%

6. Encerramento: Nada mais tratado, foi esta ata lavrada, lida e aprovada pela unanimidade dos presentes. (aa) **Mesa:** Presidente: Nilton Bertuchi; **Secretário:** Guilherme Godoy Cardoso de Melo,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E SERVIÇOS
MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ZELADORIA E SERVIÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 120/2025 PROCESSO N° 12.285/2025
UASG 986249 Nº COMPRA 90120/2025**

UASG 982649 N° COMPRA 90120/2025
JETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE
PRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS
BTERRÂNEAS E SUPERFICIAIS DO ATERRO SANITÁRIO DE BOTUCATU. DATA
CIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 02 DE JUNHO
2025. DATA/HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17 DE JUNHO
2025. - HORARIO: 09:00 horas. ENDERECHO ELETRÔNICO: Portal de Compras do
materia prima da unidade prisional, para o exercício de 2025. A sessão pública do pregão será realizada no dia 09 de Junho de 2025,
às 09h00, na Seção de Finanças e Suprimentos da Penitenciária Feminina Sant'Ana, localizada na Avenida General Atílio Leonel,
nº 656 - Santana - CEP 02033-000 - São Paulo - SP. O envio das propostas eletrônicas poderão ser realizados a partir de 28 de
Maio de 2025, por meio do endereço eletrônico: www.compras.gov.br. Id contratação PNCP: 96291141000180-1-002150/2025

www.botucatu.sp.gov.br ou no Portal Nacional de Compras Públicas (PNC), informando o Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal de Botucatu, os fones (14) 3811-1442 / 3811-1485 ou pelo e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br.

BEM-VINDA MUNICIPAL DE BOTUCATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CINTHIA CRISTINA DE SOUZA AL-LAGE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 90.147/2025 PROCESSO nº 13.753/2025
UASG 986249 Nº COMPRA 901472025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM, NUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PAVILHÃO, PISOS E ESTANDES PARA CENDER AS NECESSIDADES DA FESTA DE SANT'ANA. **DATA INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 02 DE JUNHO DE 2025. **DATA/HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 18 DE JUNHO DE 2025 - HORÁRIO: 09:00 HORAS. **DERECHO ELETRÔNICO:** Portal de Compras do Governo Federal - www.compras.gov.br.

HÉRCULES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2025 PROCESSO Nº 11.269/2025
UASG 986249 Nº COMPRA 90108/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA DE VOZ SOBRE IP. DATA INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 02 DE JUNHO DE 2025. DATA/HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25 DE JUNHO DE 2025 - HORÁRIO: 09:00 horas. ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal - www.compras.gov.br. O edital completo poderá ser retirado pelo site www.bll.org.br ou no Portal Nacional de Compras - www.compras.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberta o PREGÃO ELETRÔNICO 71/2025 cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE CAFÉ EM PÓ, ACÚCAR, CRISTAL E CHÁ MATE PARA SEREM CONSUMIDOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**. O período de envio das propostas será a partir de 02/06/2025 às 17:00 até 16/06/2025 às 08:00h no endereço eletrônico [bll.org.br](http://www.bll.org.br). O início da sessão de lances ocorrerá no dia 16/06/2025 às 08:30h na mesma plataforma. Encerrada a sessão, os lances só poderão ser modificados. O resultado da licitação e a publicação do edital de resultado ficarão disponíveis no site www.bll.org.br.